



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto de Ensino Alexander Fleming		
EMENTA: Credencia o Instituto de Ensino Alexander Fleming, nesta Capital, e reconhece o curso de Técnico em Prótese Dentária, com validade até 31.12.2007.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº 02418430-6	PARECER Nº 1100/2004	APROVADO EM: 17.12.2004

I – RELATÓRIO

Silvia Helena Tartuce Bastos, diretora presidente do Centro de Ensino Superior do Nordeste, datado de 13.11.2002, mediante Processo protocolizado sob número 02418430-6, requer a este conselho o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de Técnico em Prótese Dentária. Na impossibilidade de realizar tal credenciamento por se tratar de instituição mantenedora de ensino superior, foi criado o Instituto de Ensino Alexander Fleming, mantido por aquele centro, que desenvolverá o curso técnico acima especificado.

I.1 Documentação apresentada:

A documentação apresentada pelo Instituto de Ensino Alexander Fleming está organizada em 454 páginas, sendo instruída com peças referentes à solicitação de credenciamento da instituição e reconhecimento do curso profissional Técnico em Prótese Dentária .

A documentação apresentada é listada a seguir:

- ofício do Diretor Presidente (fls.01);
- CNPJ do Instituto de Ensino Alexander Fleming (fls. 271);
- Demonstração de Bens Patrimoniais (fls. 17)
- Certidão negativa quanto à Dívida da União do Centro de Ensino Superior (fls.19)
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social do Centro de Ensino Superior (fls. 21);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Centro de Ensino Superior (fls.23);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais do Centro de Ensino Superior (fls.25);
- Certidão de Regularidade do FGTS do Centro de Ensino Superior (fls. 27);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1100/2004

- *curricula vitae* dos diretores (fls.29);
- fotografias das Instalações (fls. 02, 05, 07, 11, 16, 18, 20)
- projetos dos Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Prótese Dentária (1ª versão) (a partir da fl.35)
- previsão de receita e despesa - fls.410
- convênio com a Instituição AESF para utilização da biblioteca pelos discentes
- convênio do Instituto com a MEDICAMENTA – Fls.440
- intenção de convênio do Instituto com as Farmácias Pague Menos – fls.415
- convênio do Instituto com a Central de Estágios – fls.412
- convênio do Instituto com consultório dentário – fls.442
- planta baixa em A-4 – fls.149
- protocolo de entrada na Prefeitura de Fortaleza para concessão de alvará e registro sanitário - fls. 437
- certidões negativas do Instituto referentes a: débitos estaduais, tributos e contribuições federais, dívida ativa da união – fls. 407, 408, 409;
- Certidão de regularidade do FGTS do Instituto de Ensino Alexander Fleming – fls.438
- cópia das habilitações do diretor pedagógico e secretário escolar -fls. 132 e 140
- Regimento Escolar – fls.153
- Projeto Político-Pedagógico fls.420
- autorizações temporárias dos docentes – fls.274 a 300 e 396 a 405; e
- projetos dos cursos de prótese dentária e técnico em farmácia (última versão) - fls. 304 a 395.

Após a análise técnica da documentação do Instituto de Ensino Alexander Fleming, verificou-se que a instituição preenche todas as exigências necessárias ao credenciamento para ministrar cursos de educação profissional.

A análise técnica realizada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará e a avaliação do curso realizada por Especialista da Área de Odontologia, constantes da documentação, são peças essenciais a este parecer.

1.2 Situação Legal

O Instituto de Ensino Alexander Fleming é uma instituição educacional pertencente à rede particular de ensino. Tem sede na rua Joaquim Deodato, 199, Aldeota, em Fortaleza, sendo registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.331.031/0001-01 e tem como atividade principal: Educação Profissional de nível técnico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1100/2004

O corpo técnico-administrativo é composto pela diretora pedagógica Terezinha de Jesus Afonso – Registro nº 754.466. A secretária escolar, Roberta Leonísia Feitosa Braga, está devidamente habilitada para exercer a função, conforme Registro Nº 9388 - SEDUC.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96. O regimento compõe-se de nove títulos: Do Centro e de seus Objetivos; Da Estrutura Organizacional do Centro; Da Atividade Acadêmica, Do Regime Escolar, Da Comunidade Acadêmica, Do Regime Disciplinar, Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas, Das Relações com o Centro, das Disposições Gerais.

O Plano de Curso está instruído com justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, certificação ou emissão de diplomas e relação do corpo docente.

O Plano encontra-se registrado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, sob o Número de Identificação Cadastral, NIC: 23.003.704/2002-70.

I.3 Plano de curso Técnico em Prótese Dentária

A Instituição tem como *“missão educar, produzir e disseminar conhecimentos. Visa formar profissionais competentes, capazes de constituírem-se líderes e contribuir à saúde, cultura para a melhoria das condições de vida da sociedade em que irão servir”*.

O perfil profissional expressa que *“o protético é um profissional que desempenha suas funções em interdependência com o odontólogo, possibilitando a recuperação da estética e do aspecto social do paciente, reabilitando e recuperando as funções mastigatórias, devolvendo a funcionalidade à parte oral por meio da confecção do trabalho protético. Atua ainda, na área preventiva dos males orais e na promoção da saúde bucal.”* Adicionalmente, o Técnico em Prótese Dentária *“poderá atuar no laboratório de prótese dentária, anexos de consultórios odontológicos, clínicas, hospitais, indústria de material protético, casa de saúde, postos de saúde e instituições afins.”*

O conteúdo curricular adequa-se à formação esperada do discente. As habilidades e competências previstas para o protético dental encontram-se atendidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1100/2004

O curso prevê uma carga horária de 1270 horas, divididas em quatro módulos seqüenciais, acrescida de 600 horas de estágio supervisionado:

- Módulo I – 48 horas – módulo integrador contemplando competências de caráter geral, constituindo-se de temas relacionados à formação da cidadania. Este módulo é pré-requisito para os demais;
- Módulo II – 260 horas, acrescidas de 150 horas de estágio supervisionado;
- Módulo III – 216 horas; e
- Módulo IV– 746 horas, acrescidas de 450 horas de estágio supervisionado.

Ao concluir os quatro módulos com seus respectivos estágios supervisionados e haver concluído o ensino médio, o aluno receberá Diploma de Técnico em Prótese Dentária.

De acordo com a descrição no plano de curso, as instalações a ele destinadas, possuem um laboratório de Prótese Odontológica nas áreas de resina, metal e cerâmica, assim como apresenta os materiais de consumo e os equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento do laboratório.

Conforme mencionado no projeto, a Instituição tem um plano de informatização da biblioteca, para viabilizar a sua interligação em rede a sistemas de serviços de intercâmbio de bibliotecas, como o COMUT, FGV e outros, bem como sua automação, possibilitando o controle de consultas, reservas, empréstimos, cadastramento etc.

A parceria escola/empresa visa ao estabelecimento de convênios para a realização de estágios supervisionados, sob a orientação de técnicos da entidade conveniada, acompanhados por professores da escola, tendo por finalidade concluir a formação profissional, tornando o aluno apto ao exercício de suas aptidões teóricas e práticas. Neste item, a instituição apresentou cópias dos convênios firmados com as empresas Central de Estágios, Odonto System Serviços Odontológicos e de um consultório odontológico, visando à realização do estágio supervisionado dos alunos do curso técnico em prótese dentária.

A avaliação do aluno levará em conta, além dos conhecimentos e habilidades intelectuais, as mudanças de comportamento, atitudes, participação e frequência, sobrepondo os aspectos qualitativos aos quantitativos.

A recuperação de estudos se dará ao final do semestre para aqueles alunos que apresentarem a média aritmética menor ou igual a cinco.

4/6



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1100/2004

A avaliação do estágio supervisionado se dará mediante a apresentação de relatório, relatando experiências realizadas a uma banca examinadora. Esta avaliação constará das seguintes etapas:

- a) avaliação da primeira parte do projeto por meio da Ficha de Avaliação;
- b) avaliação do relatório final; e
- c) avaliação da apresentação na banca examinadora.

I.3.1 Corpo Docente

O corpo docente é composto de profissionais com grau de formação adequado ao nível de ensino técnico em número de 10 professores, sendo 05 graduados em Odontologia e 05 com autorizações temporárias emitidas pelo CREDE 21.

I.3.2 Acervo Bibliográfico

O acervo bibliográfico é disposto como referências bibliográficas aos diversos módulos, dificultando, sobretudo, a sua quantificação. É fácil, contudo, verificar que o acervo deve ser atualizado, e aumentado em títulos e em quantidade de exemplares.

I.3.3 Avaliação de Especialista

O curso de técnico em Prótese Dentária foi avaliado pela Professora Ana Acácia Marinho Almeida, designada por portaria da presidência do CEC. Conforme relatório desta especialista, o referido curso foi avaliado nos aspectos didático-pedagógicos, físico-ambientais e técnico-administrativos, atendendo satisfatoriamente a todos eles.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal Nº 5.154/04 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os artigos 39 a 41 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB Nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e no Parecer Nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1100/2004

III - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, gostaríamos de recomendar que a direção do Instituto de Ensino Alexander Fleming envie esforços no sentido de aumentar o acervo bibliográfico, em títulos e em quantidade de exemplares. Em assim sendo, e face do exposto, e tendo em vista a análise técnica e o parecer da especialista, o nosso voto é no sentido de que:

1. o Instituto de Ensino Alexander Fleming seja credenciado a ministrar a Educação Profissional Técnica de nível médio; até 31.12.2007;
2. Seja dado o devido reconhecimento ao curso Técnico de Prótese Dentária, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALIOPE LEITHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1100/2004
SPU Nº 02418430-6
APROVADO EM: 17.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC